

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001074793 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0747/93-1 DE 13/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A :

INSTITUI A CICLOVIA DO TATUAPÉ, ENTRE RUA MELO FREIRE, ESQUINA
COM A RUA APUCARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

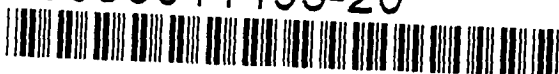
I N D I C E :

CICLISMO
CICLOVIA
FRONTIN, CONDE DE, AV.
MELO FREIRE, R.
TATUAPÉ

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:27:55

00000011495-20



ARQUIVADO EM

27/10/93

CH. M. B. de M. L. C. A. D.

Auxiliar de Secretária - 3



Câmara Municipal de

Feixa n.º 01 de proc.
n.º 142 de 1993
Fátima T. de Almeida
Assist. Parlamentar

01 - FL
01-0747/93-1

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 14/10/93
às 16 horas

L. 101-19 OUT 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREFEITO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI - Nº

Institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Tatuapé, para a utilização aos domingos e feriados.

Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ^{em contrário} encontradas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O distrito do Tatuapé compreende quase 50 bairros e apresenta um grande desenvolvimento populacional e econômico. Atestam este fato uma centena de edifícios residenciais em construção, estando prevista a implantação, a partir do próximo ano do maior Shopping Center da América Latina. O rápido crescimento, infelizmente não foi acompanhado de um aumento proporcional de áreas para a prática de esportes e de lazer.

Mister-se faz salientar a tradição do bairro em passeios ciclísticos, notadamente no período dos festejos do aniversário do bairro.

A implantação da Ciclovia Tatuapé, embora não possa ser encarada como uma solução definitiva para a prática do ciclismo na região, é uma solução de curtíssimo prazo sem necessidade de investimentos de vulto, não havendo implicações nem transtornos à população, mesmo porque terá o seu funcionamento condicionado a períodos de baixa intensidade de tráfego como aos domingos e feriados.

A dinâmica imprimida pelos tempos modernos aos habitantes de uma megalópolis como São Paulo exige, de cada um de nós um intenso empenho que resulta, invariavelmente em grande dispêndio de energia, com conseqüente acúmulo de stress.

Esse ritmo para ser acompanhado e ser proporcionada a necessária descarga das energias negativas acumuladas ao longo da semana, vem se proliferando, no seio da população, a prática de esportes ao ar livre.

Em cidades da América Latina, exemplificativamente como Buenos Aires e México, é comum a existência de ciclovias utilizando-se parte do leito carroçável das vias públicas em períodos de baixa intensidade de tráfego, constituindo uma forma barata e rápida de se criar novos espaços para a prática de esportes.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	03 03	de proc.
n.º	144	de 19 93

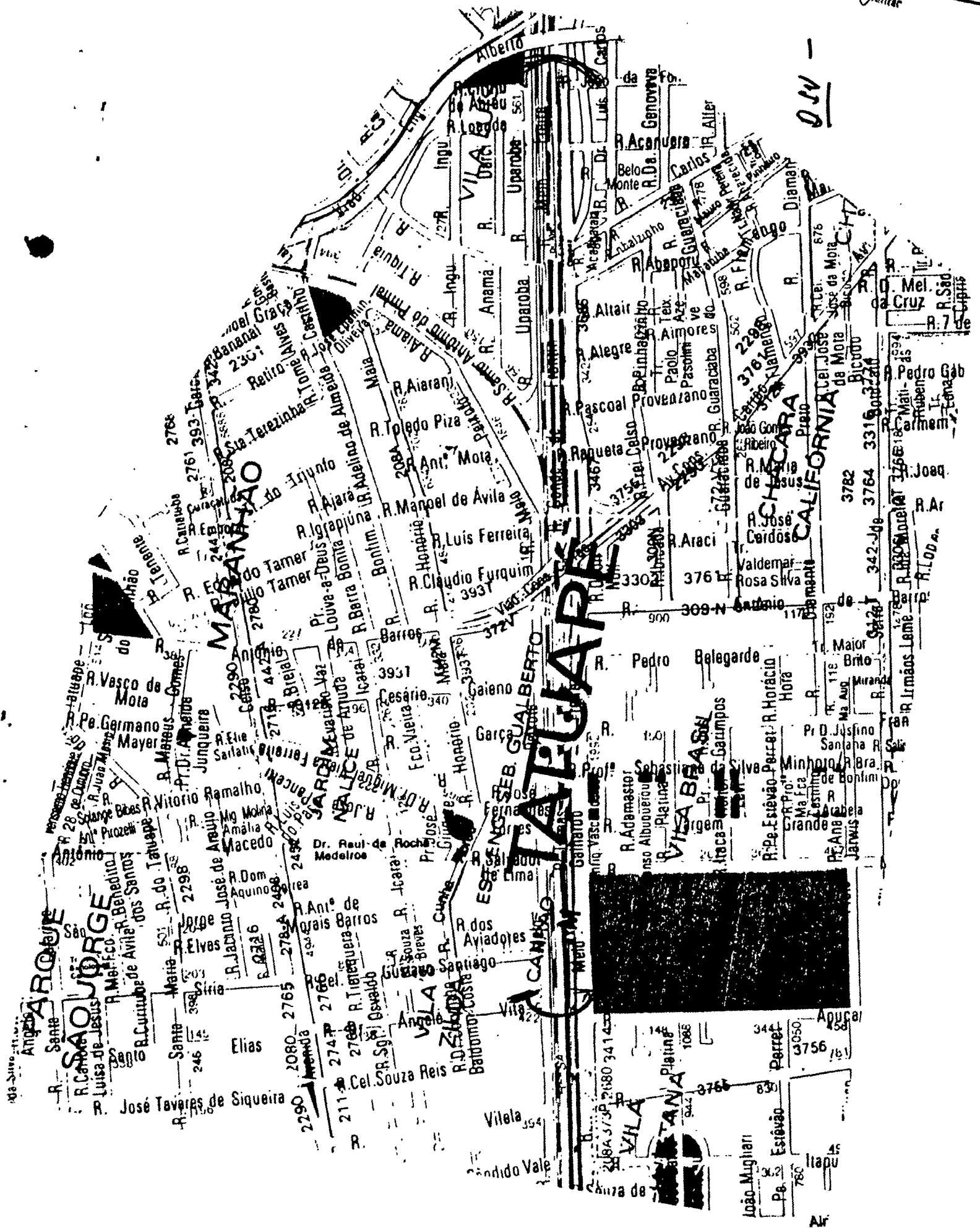
Foram considerados fatores condicionantes regionais e locais para escolha do local ora em pauta de discussão. Con condicionantes regionais são constituídas pela proximidade do maior número possível de bairros; facilidade de acesso, a ap ê ou com veículos motorizados; local de conhecimento público para facilitar a di vu lga ç ã o do evento. Condicionantes locais consistentes na existência de um local de estacionamento de veículos motorizados com segu ran ça; disponibilidade de um centro de apoio com vestiário e eventualmente banheiros; disponibilidade de lanchonetes; via pública com pelo menos três faixas de tráfego de forma a poder-se dispor de uma faixa sem ocasionar transtornos na via e poucos cruzamentos com vias transversais de tráfego intenso.

Consideradas todas essas condicionantes, a escolha recaiu sobre a Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana (Radial Leste) continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

O trecho supramencionado apresenta as seguintes características: disponibilidade do Centro Educacional Esportivo do Tatuapé, com facilidade de estacionamento, vestiários e lanchonetes; apenas três cruzamentos com vias de tráfego intenso em todo o percurso e existência de quatro faixas de rolamento nas duas pistas da Radial.

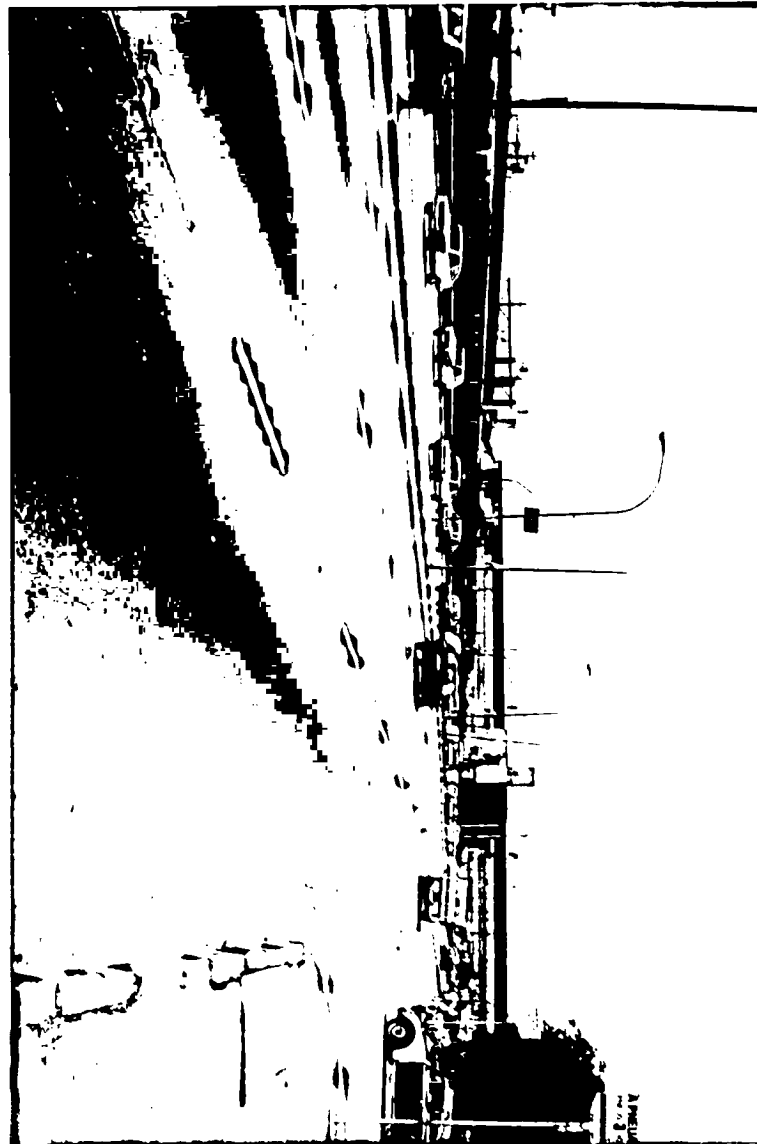
Desta forma, tendo em vista o supra explicitado espera que essa Egrégia Câmara dê acolhida a presente propositura por tratar-se de reivindicação há tempos almejada por este enorme e importante segmento da paulicéia constituído pelos miníipes moradores dessa região.

Dr



Folha n.º 05 de pros.
n.º 747 de 10.93

FÁTIMA A. MORFIRA MOTTI
Assist. Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 06

do processo nº 747 de 1993 25, 10, 93 (a)

Fatima

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 596/93

PL 593/93

PL 662/93

em 25/10/93

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

25, 10, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de outubro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 02

Em 8 / 11 / 93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 747 de 1993
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. providências no sentido de se enviar ao Executivo, um pedido de informações, relativo ao projeto de lei 747/93, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, a fim de obter subsídios dos órgãos técnicos da Prefeitura quanto à implantação da ciclovia prevista no P.L. 747/93.

Esclareço que as informações solicitadas são de vital importância para que esta Comissão possa manifestar-se no referido projeto de lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 8/11/93

Dárcio Arruda

Presidente

Dep. Arruda
Antonio de Paiva Monteiro
ANTONIO DE PAIVA
Presidente

A LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 08/11/93

FERNANDO R. BENZO

Chefe de Gab. Presidência

Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

09/11/93

15:50h.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações
para a Comissão de Constituição e Justiça.

10.11.93

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

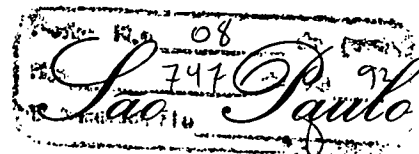
10.11.93

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE em... juntado 4... nesta data
documento 4... e papel de informação
rubricado 7 sob folha 4 n.º 9.08-12
Em 10/11/93



Câmara Municipal de



São Paulo, 10 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300423/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 747/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. nº 747/93, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Professor Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do
Município de São Paulo.

pmap

Câmara Municipal de

Forma n.º 01 de proc.
n.º 447 do 19 93
S. Paulo
ASSIST. FISCAL
447 93

RECORRIDO NA A: T. M:
Em 14/10/93
às 14 horas

19 OUT 1993

ARQUIVAMENTO DE:

CONSTITUÇÃO E JUDIC.
POLÍTICA URBANA, METR.
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10

Institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Tatuapé, para a utilização aos domingos e feriados.
- Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ^{em contrário} encontradas.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 1993

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do mes
No 747 de 1993
O funcionário

Folha N.º 10 de 1993
No 747 de 1993
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. providências no sentido de se enviar ao Executivo, um pedido de informações, relativo ao projeto de lei 747/93, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, a fim de obter subsídios dos órgãos técnicos da Prefeitura quanto à implantação da ciclovia prevista no P.L. 747/93.

Esclareço que as informações solicitadas são de vital importância para que esta Comissão possa manifestar-se no referido projeto de lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 8/11/93

Dárcio Arruda

Presidente

Dep. Dárcio Arruda
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Presidente

b-mepc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de novembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300423 de 10-11-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 747/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo: Cópia xerográficas do P.L. nº 747/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
11/11/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

12

do processo nº.....

747

de 19.....

93

17

11

93

(a).....

À Comissão de
Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

17.11.93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13a

Em 18.20.94

(a) el



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	747	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 10 de *fevereiro* de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º **041** /94
Processo no. 59-003.362-93*42

10 - OFICIO
10-0047/94-7

Senhor President

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	10 / 02 / 94
às	17:50 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300423/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 747/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

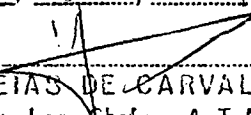
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8, 11, 12 e 14 do processo no. 59-003.362-93*42 e de fls. 4/6 do Memo. ATL. no. 2246/93.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

A Com. de Const. e Justiça

10 / 2 / 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/2/94 às 12 hs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
N.º 747 de 1993
O funcionário *el*

Folha de informação n.º 08

o processo n.º 59-003.362-93*42

em 27/01/94

Luiza Etsuko Kimura

INF. N.º 028/94/SQUOS/GRUPO NORMATIVO

Luiza Etsuko Kimura
SAR/SQUOS

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informação sobre o Projeto de Lei n.º 747/93, de
autoria do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho

SAR/SQUOS

Sr. Supervisor

Após buscas físicas realizadas nesse expediente, localizamos o presente entre os processos em custódia para análise da Comissão Permanente da Legislação Urbanística (CPLU).

Quanto a consulta de SAR-ATAJ, já opinamos sobre a matéria em 06/10/93. O assunto refoge de nossas atribuições. Segue em anexo xerox da manifestação do G.N. sobre o projeto de lei 0662/93 que trata de ciclovias.

SP. 27/janeiro/94

Vanda Rosa T. Bernacchi
VANDA ROSA T. BERNACCHI
Grupo Normativo /SQUOS

SAR

VRTB/lk.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15	do proc
N.º 747	de 1993
O funcionário	el

Folha de informação n.º -05-

d. o Mem.º n.º ATL/1904/93 em 14, 10, 93 (a)

INF. N.º 597/93/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei n.º 662/93

59-93.362-93'42
J. Kimura

Luiza Etsuko Kimura
SAR/SGUOS

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Endossamos a manifestação anterior.

A nosso ver, a matéria relativa à instituição de faixas especiais para uso exclusivo de ciclistas, nas vias de acesso aos parques e grandes áreas de lazer, bem como em outras vias, é de competência das autoridades municipais responsáveis pelo disciplinamento da circulação de veículos.

14.outubro.93.

CARLOS IALMAR ZACRISON

Engenheiro

Coordenador do Grupo Normativo

SGUOS

CIZ/ndo

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proc
N.º 747 de 1993
O funcionário *el*

Folha de informação n.º 12
o processo n.º 59-003.362-93*42 em 27 01 94 *Se Kimura*
Luiza Etruko Kimura
SAR/AGUOS

N.I. 75

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informação sobre o Projeto de Lei n.º 747/93, de
autoria do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho

SAR-ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Restituimos o presente com a manifestação do G.N.
a qual endossamos.

SP. 27/janeiro/94

ARQTº IVAN RIBEIRO AGUILERA
Supervisor Geral de U.O.S.
SAR

VR
VRTB/1k.



27 01 94
SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc
N.º 747 de 1993
O funcionário el

Folha de informação n.º

19

Proc. n.º 59-003.362-93*42 em 28 / 01 / 94 (a)

Geison Sanchez
SAR/ATAJ

INF N.º: 192/SAR/ATAJ/94

INT : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS : Projeto de Lei 747/93

SGM/ATL

Sr^a Assessora Chefe

Faço o retorno do presente a Vossa Senhoria observando que a matéria versada no Projeto de Lei em exame refoge à esfera de atuação desta Pasta, motivo porque melhores elementos poderão ser fornecidos por SVP, SSO e SMT.

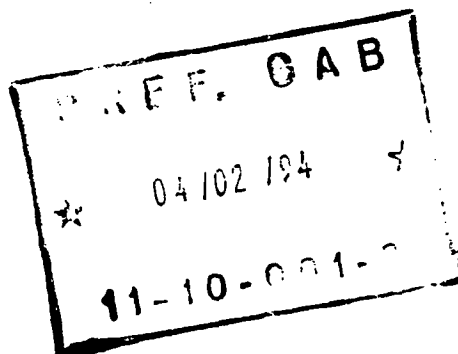
São Paulo, 28 de janeiro de 1994.

ANTONIO BADIH CHEHIN

CHEFE DE GABINETE

SAR

DRCJ/wmf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do proc.
N.º	777	de 93
O funcionário	al	

O Memo

ATL 2.246/93-SGM

Folha de informação n.º

14

em 10.11.93

Assinatura: [assinatura]

Informação nº 426/93-Proj.31

Referência : Memo. ATL nº 2.246/93-SGM

Assunto : Projeto de Lei nº 747/93

P R O J

Sr. Superintendente

Em atenção à cota de 28/10/93 de fl. 03 da Assessoria Técnica - PROJ., analisamos o Projeto de Lei constante de fl. 02, do ponto de vista viário, esclarecendo, preliminarmente, quanto às funções das vias aqui envolvidas:

- Rua Melo Freire e Avenida Conde de Frontin: compõem trecho da Avenida Radial Leste, via estrutural integrante do sistema viário da cidade e que se constitui no mais importante eixo de acesso do centro à zona leste;
- Avenida Aricanduva: via integrante do Anel Viário Metropolitano, ajuda a promover a ligação das rodovias ao norte (Fernão Dias, Dutra, Trabalhadores) com as rodovias ao sul (Anchieta, Imigrantes); viabiliza ligações intermunicipais (Santo André, Mauá) através da Av. Adélia Chohfi, no município de São Paulo.

Via de fundo de vale, classificada como via estrutural, com córrego a céu aberto contendo duas pistas laterais, comporta tráfego de passagem por onde trafegam veículos pesados.

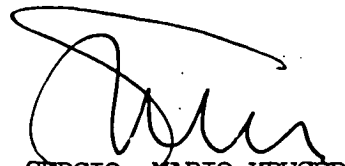
A instituição de faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas nas vias urbanas, mesmo para uso aos domingos e feriados, não exclui a necessidade de estudos detalhados caso a caso, por parte do Executivo, que melhor poderá definir quais as vias a serem liberadas para essa prática esportiva a fim de se evitar o comprometimento do viário da cidade, como é o caso presente.

Assim sendo, face o aspecto genérico da proposta apresentada no presente Projeto de Lei, consideramos indesejável a sua aprovação.

S E G U E

É o que submetemos à consideração de V.S.
Superior Administração.

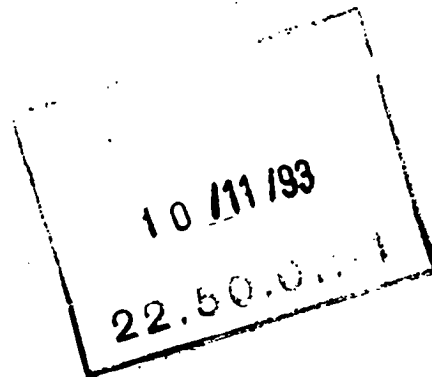
09 / 11 / 93


SERGIO MARIO KRUGER
Engenheiro - Proj.31


CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31


ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

SMK/.tp.



Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob nº 05.....
Em 10/11/93.....

(a).....ELIANA X. DE CASTRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do processo
N.º 747 de 1993
O funcionário

Folha de informação n.º 05

d.o. memorando n.º A.T.L. n.º 2246/93 em 10 / 11 / 93 (s)

ELIANA X. DE CASTRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 00

Inf.: nº 2528/93/Proj.

Ref.: Memorando ATL nº 2246/93

Ass.: Projeto de Lei nº 747/93

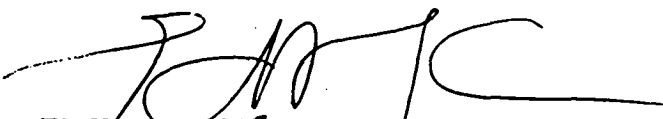
S.V.P.-G - CODE

Sr. Presidente

Considerando que a Rua Melo Freire e a Avenida Conde de Frontin integram a Avenida Radial Leste, importante eixo de acesso do Centro à Zona Leste, e que a Avenida Aricanduva integra o Anel Viário Metropolitano, concluímos pelo aspecto genérico da proposta apresentada no presente Projeto de Lei ser indesejável sua aprovação.

Sob o ponto de vista viário e urbanístico, consideramos que caberia ao Executivo elaborar estudos mais detalhados, caso a caso, visando definir quais vias poderiam ser objeto de instituição de faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, mesmo que apenas aos domingos e feriados visando evitar-se o comprometimento geral do viário da cidade.

10 / NOVEMBRO / 93


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/exc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º	21	do pro
Fl.º	747	de 1993
O funcionário	el	

Folha de informação nº 06

d. o. memo nº ATL 2246 em 12/11/93 (a) SVP-GAT

Ref.: Memorando ATL 2246.

Loc.: Rua Melo Freire, Rua Apucarana e outras.

Ass.: Ciclovia do Tatuapé.

Inf.: 1640/AT/93

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe:

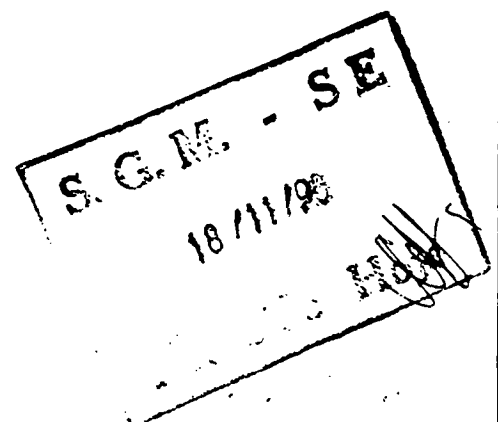
Manifesta-se esta Secretaria contrária à sanção, se aprovado, do PL 747/93, que propõe a instituição da Ciclovia do Tatuapé, porque, consoante parecer de PROJ que endossamos, integram as vias envolvidas o sistema viário estrutural da Cidade, o qual ficaria comprometido com a liberação de faixa exclusiva para tráfego de bicicletas, ainda que restrito aos domingos e feriados.

12/11/93

Engº José Masi

Chefe da Assessoria Técnica - SVP

DMAW/mrc.-



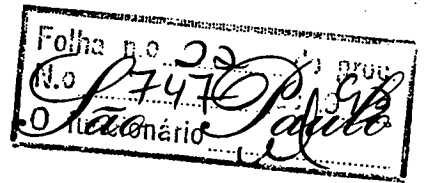
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{Processo nº 11.111-1} ~~Processo nº 11.111-1~~, rubricada sob

folha n. 221 222 2194 a) el



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

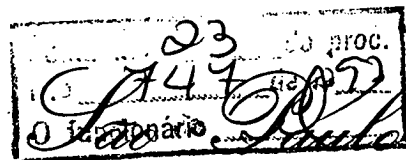
SEGUE, Juntado neste ^{para o} ^{com o} ^{rubricado} sob

folha n.º 23 / 28 2/94 a) *el*



Câmara Municipal de

FARECEER
0070/94



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 747/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa criar a Ciclovia do Tatuapé, consistente em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas na Rua Melo Freire, esquina com Rua Opucarana, continuando pela Rua Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco, para utilização aos domingos e feriados.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

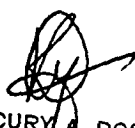
O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

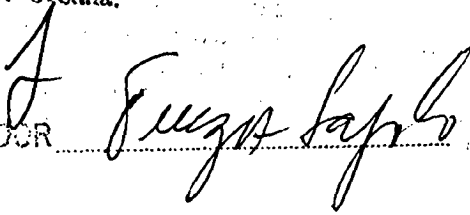
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 28/02/94.

Zeceuf.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/03/94

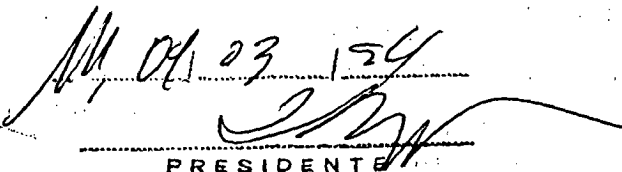

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 04/04/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Folha no	24	do Proc.
Nº	747	de 19 93
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/3/94.

[Signature]
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Prefeitura do Município de

Folha n.º	25	do Proc.
N.º	747	de 1993
Funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 9^a de *maio* de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

066 /94

Processo no. 59-003.362-93*42

10 - OFICIO
10-0075/94-0

RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 11 / 03 / 94
às 17:30 horas

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. no. 041/94, conforme requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300423/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 747/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 23/24 e 26 do processo no. 59-003.362-93*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Com. de Const. e Justiça

141 31 94

4
~~LUÍZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/3/94 às 14 hs.

24 / 02 / 94

Speli Martins da Silva

REQ. CET n.º 00127-1

Folha n.º 26	do Proc.
N.º 242	de 19 93
O Funcionário	

A SPL

Sra Superintendente,

Em atenção à solicitação contida neste, efetuamos análise do projeto de lei objeto deste expediente, em relação ao qual expomos o seguinte parecer:

- A função de via estrutural exercida pela R. Melo Freire e Conde de Frontin, exige estudos cuidadosos no sentido de se avaliar os reflexos para a rede viária da região leste, trazidos pela interdição de uma de suas faixas para tráfego de bicicletas, mesmo que isto ocorra aos domingos e feriados quando o tráfego é menor. A mesma atenção deve ser estendida à Av. Aricanduva em função do Anel Viário Metropolitano.
- Outro aspecto que merece ser destacado é o relativo à segurança viária dos ciclistas uma vez que a redução do volume de tráfego nos finais de semana, significa aumento da velocidade dos veículos motorizados. Na Av. Aricanduva, que possui composição de tráfego com predominância de veículos de carga, este aspecto se potencializa, tendo em vista as características específicas destes veículos.
- Somando-se aos aspectos supra - citados deverão ocorrer conflitos entre ciclistas e pedestres, na altura da Estação Carrão do Metrô, junto a qual localiza-se área de embarque e desembarque para ônibus, taxis e lotação. Da mesma forma existem pontos de ônibus situados ao longo da R. Melo Freire e Av. Conde de Frontin e que acarretarão o mesmo problema.

Portanto em função dos fatores apresentados, entendemos que fica comprometida a segurança do ciclista e do pedestre, motivo pelo qual somos de parecer contrário, no momento, à aprovação deste Projeto de Lei.

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Papel Para Informação Rubricado como folha nº 24 do

Processo nº 59-003.362/93*42

Folha nº 27 do Proc.
Seli Martins da Silva N.º 747 de 19 97
Assessoria
REQ. CET n.º 08127-1

Aproveitamos a oportunidade para acrescentar que encontra-se em desenvolvimento em nossa área, Plano de Cicloviás para o Município de São Paulo, plano este que prevê a criação de cicloviás para lazer e que deverão ser amplamente utilizadas pela comunidade sem os aspectos problemáticos da ciclovia em questão.

Para finalizar, sugerimos o encaminhamento deste à GET-3 para considerações quanto aos aspectos operacionais necessários à implantação da Ciclovia Tatuapé.

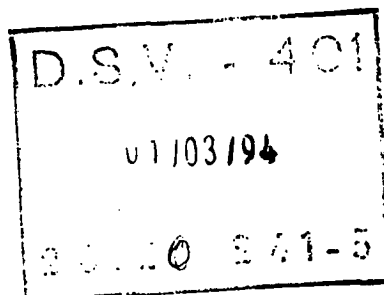
Arqª MARIA ERMELINA B. MALATESTA
Especialista IV

Engº CARLOS ALBERTO FERRAZ CAMPOS
Gerência de Planejamento Estrutural - GPE
CAFC/mebm/eb

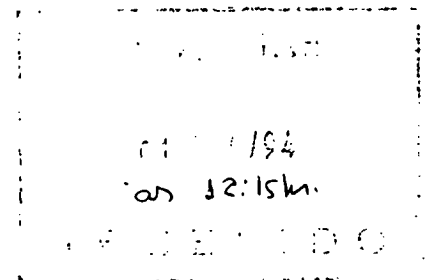
Ao
DSV - AT
Sr. Assistente Técnico

Encaminhamos para prosseguimento conforme proposto na cota do GPE.

Arqª NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento - SPL



dq. 01 - arq.362-93 - CAFC/MEBM/EB





Folha n.º 26 - do proc.
n.º 59.003.362.93/42
a) _____
Reg. CET 1228-9 / DSV-AJ

DSV-SENHOR DIRETOR

REF- processo n. 59.003.362.93*42

ASS- projeto de lei n.747/93

1- A Assessoria de SGM-ATL- solicita informações sobre o projeto de lei n.747/93 que dispõe sobre a criação de ciclovia do Tatuapé.

2- A área técnica manifestou-se às fls. 23/25, de forma contrária à aprovação do projeto.

3- Cumpre ainda salientar que o projeto de lei em questão, salvo melhor juízo, cuida de matéria de iniciativa do Executivo, devendo, assim, assim, ser observado o artigo 37 da Lei Orgânica do Município que dispõe:

"Art.37- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

.....

Parágrafo 2o. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV- organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

4- Portanto, cuidando o Legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2o. da Constituição Federal.

5- Com estas informações, encaminhamos para sua consideração

São Paulo, 2 de março de 1994

Leni Maria Jacobs Lofrano

DSV-AJ

Folha n.º 28 do Proc.
N.º 747 de 19 93
O Funcionário _____



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0257/94

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 747 de 19 93
O Funcionário 8

PARECE... DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
747/93.

O presente projeto de autoria do Nobre Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, "institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências."

Referida ciclovia seria utilizada aos domingos e feriados em faixa exclusiva discriminada no artigo 2º do projeto.

O Nobre Vereador justifica seu projeto tendo em vista a necessidade de áreas para a prática de esportes e de lazer.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 0070/94, dando pela legalidade como consta às fls. 23.

Já nos manifestamos favoravelmente em projeto com o mesmo propósito de autoria da Vereadora Ana Martins (PL 662/93).

O projeto além de apresentar um estímulo ao uso da bicicleta, traz maior segurança aos ciclistas de nosso município.

Pelo acima exposto, somos favoráveis ao presente Projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 23/3/94

- Presidente

- Relator

À Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28 / 03 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 28/03/94 as 12:30 h. Marcos Antonio Silva.
Secretário
Reg. 10833

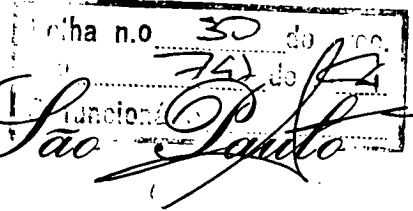
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 03 / 94
Maurício Fani
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER
0333/94

/94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 747/93

De autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 747/93 visa instituir a Ciclovia do Tatuapé para utilização aos domingos e feriados.

Dispõe, outrossim, que mencionada ciclovia consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

O Nobre Autor argumenta em justificativas à matéria em exame, que o rápido crescimento populacional do distrito do Tatuapé não foi acompanhado de um aumento proporcional de áreas destinadas a práticas de esportes e lazer.

Ressalta, inclusive, que a implantação dessas faixas exclusivas, embora não podendo ser encarada como solução definitiva para a prática do ciclismo na região, torna-se necessária a curto prazo pelo fato de não haver necessidade de investimentos de vulto, ao mesmo tempo em que não implicará em transtornos à população.

É meritória e de interesse da comunidade da região do Tatuapé a implantação dessa ciclovia, é o entendimento desta Comissão.

A par do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 00/04/94.

Presidente

Wamir Fari

Relator

[Signature]
[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/04/94 Marcos Antonio Silva
Secretário
n.º 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento
Em 11/04/94 às 16:30h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4º nobre Vereador
para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

11/04/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE J. PAULO	
SEGUE(M) para	rubrica
cada(s) sob	de informação
n.º	20/04/94



FARECEER
0363/94

Municipal de

Folha n.º	31	do proc.
n.º	47	de 1983
O duplo	10	São Paulo

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 747/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir a Ciclovia do Tatuapé, para utilização aos domingos e feriados.

A ciclovia consistiria em faixa exclusiva para tráfego de bicicletas na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

Relatórios da Superintendência de Projetos Viários e da Assessoria Técnica de SVP informam que a instituição da faixa exclusiva para bicicletas comprometeria o sistema viário estrutural da cidade visto que a Rua Melo Freire e a Avenida Conde de Frontin integram a Avenida Radial Leste, importante eixo de acesso do Centro à Zona Leste, e a Avenida Aricanduva integra o Anel Viário Metropolitano.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET destaca o aspecto relativo à segurança dos ciclistas, pois a redução do volume de tráfego nos finais de semana implica no aumento da velocidade dos veículos motorizados. Além disso, haveria um conflito entre ciclistas e pedestres na altura da Estação Carrão do Metrô e ao longo do percurso em razão dos inúmeros pontos de ônibus.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Luiz Ariz

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 20/04/94 pág. 69
coluna 1ª conferido: 10

A Leg. 3
Em, 20/04/94

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 20/04/94
Ho 18:30 horas
[Signature]

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

03/05/94
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

05/05/94
[Signature]

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *[Signature]* juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 32-036
Em 25/05/94

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º 32	do proc
N.º 747	de 09/93
Câmara Municipal de São Paulo	

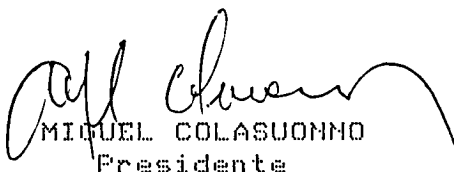
São Paulo, 05 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300160/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 747/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo a Ciclovia do Tatuapé, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de
DT7-LEG3
OFICIO N.300160/94

Folha n.º 33 do proc
N.º 747 de 19 93
Funcionário P. Mello

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 1 do
Processo nº 1074793. (PROJETO DE LEI Nº 747/93). Institui a Ciclovía
do Tatuapé, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Ciclovía do Tatuapé, para
a utilização aos domingos e feriados. Art. 2º - A Ciclovía de que
trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de
bicicletas, na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana,
continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto
Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com
retorno na Praça General João Francisco. Art. 3º - O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua
publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, PAULO M. A. DE PAULA Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 03 de maio de
1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Chefe de Seção Técnica II Diretor "Téc." de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.
a) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti;
Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n.º 34	do proc
N.º 747	de 1993
C. Funcionário	Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19 ..

Institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Tatuapé, para a utilização aos domingos e feriados.

Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 35	do proc
N.º 747	de 1993
De Funcionario V. PAULO	

São Paulo, 05 de maio de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300160 de
05-05-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 747/93 de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho,
aprovado em 03-05-94 de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

ANEXO:

Recebido
Em. 6/05/94
Lucia Miranda
S.M.A.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.

#36 #

do processo nº.

747

de 19.

93

25.05.94

(a).

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.537, DE 23 DE MAIO DE 1994
(Projeto de Lei nº 747/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui a Ciclovia do Tatuapé, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Tatuapé, para a utilização aos domingos e feriados.

Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Melo Freire, esquina com a Rua Apucarana, continuando pela Avenida Conde de Frontin, até a altura do Viaduto Engenheiro Alberto Badra, seguindo pela Avenida Aricanduva, com retorno na Praça General João Francisco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSE EDUARDO MESQUITA PIMENTA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de maio de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/05/1994

pagina 10 coluna 10

Conferido:

[Assinatura]

Ao DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

25.05.94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 36 fis.

Arquivo em 25-05-94

O Func.º *Humm*

Moack Molina
Auxiliar de Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:21:35 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 662 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10662 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 09/09/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 078
PROMOVENTE: VEREADOR ANA MARTINS P.C.D.B.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXAS PARA CICLISTAS NAS AVENIDAS DO
MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

AREA DE LAZER
BICICLETA
CICLISMO
CICLOVIA
PARQUE

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 47 OSVALDO SANCHES
DT.ENTRADA COMIS.: 16/09/93 DT. DE DISTR.: 21/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 1/10/93 PRAZO PRORROG: 9/10/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1447 / 93 DATA: 4/10/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 7/10/93 PAG. 32 COL. 1

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:21:36 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	16/09/93	15:12	109499
JUST	7/10/93	19:01	109642
URB			

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:21:34 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 593 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10593 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 18/08/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 069
PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS AVENIDAS LUIS DUMONT VIL-
LARES E GEN. ATALIBA LEONEL, PERCURSOS COMPREENDIDOS ENTRE A AV.
CRUZEIRO DO SUL E A EST.-METRÔ-PARADA INGLESA, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

INDICES:

ATALIBA LEONEL, GEN., AV.
CICLOVIA
LUIS DUMONT VILARES, AV.
PARADA INGLESA

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 39 JOSE VIVIANI FERRAZ
DT.ENTRADA COMIS.: 27/08/93 DT. DE DISTR.: 1/09/93
PRAZO REGIMENTAL : 13/09/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1199 / 93 DATA: 9/09/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 11/09/93 PAG. 34 COL. 2

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:21:34 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	26/08/93	13:15	1007487
JUST	13/09/93	15:36	109642
ATM	13/09/93	18:09	1007487

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:21:09 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 596 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10596 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 18/08/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 069
PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES P.F.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIA NA AV. BRAS LEME, TRECHO COM_
PREENDIDO ENTRE A PRAÇA HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
E A PONTE DA CASA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

BRAS LEME, AV.
CASA VERDE, PTE. DA
CICLOVIA
HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, PC.

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE FELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 47 OSVALDO SANCHES
DT.ENTRADA COMIS.: 27/08/93 DT. DE DISTR.: 27/08/93
PRAZO REGIMENTAL : 13/09/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1220 / 93 DATA: 13/09/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 15/09/93 PAG. 48 COL. 1

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 16:21:17 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	26/08/93	13:13	1007487
JUST	15/09/93	14:57	107470
ATM	16/09/93	15:32	1007487